ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2308 , DE 18 DE junho DE 1990.

Altera a redação do art. 3º da Deliberação nº 806/67.

Art. 1º - O art. 3º da Deliberação nº 806, de 06 de setembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - A Prefeitura intimará todo o proprietário que esteja com suas propriedades' localizadas em ruas já servidas por meios - fios e calçamento, a construir seus muros e calçadas, dentro do prazo de 30(trinta) dias, decorrido o qual as obras poderão ser executadas pela Municipalidade que, nessa hipótese, cobrará do proprietário as despesas respectivas, com o acréscimo de 30% (trinta por cento), atualizadas monetariamente até a época de sua efetiva cobrança."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de junho de 1990

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito